

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1413/2006 (2.ª série) — AP. — João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós tomada em reunião ordinária de 9 de Março de 2006 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 21 de Abril de 2006, foi aprovado o Regulamento das Marchas Populares de São Pedro, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento das Marchas Populares de São Pedro ora aprovado entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

9 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento das Marchas Populares de São Pedro

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para que haja lugar a discussão pública, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o presente Regulamento, que visa disciplinar a participação das colectividades e associações no desfile das marchas populares de São Pedro:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade promotora

As marchas populares de São Pedro são organizadas pelo pelouro da cultura da Câmara Municipal de Porto de Mós com o objectivo de estimular e promover o enraizamento popular, indo ao encontro dos gostos e tradições populares, reforçando o sentido da festa enquanto espaço de construção colectiva de uma entidade comum.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos participantes e à organização no que se refere à realização do desfile das marchas populares de Porto de Mós, alusivas a São Pedro, a ter lugar nos dias 28 e 29 de Junho de cada ano, integrado nas Festas de São Pedro.

Artigo 3.º

Organização

1 — A organização e a produção do evento «Marchas populares de São Pedro» são da competência do pelouro da cultura da Câmara Municipal de Porto de Mós, adiante designada apenas por CMPM.

2 — A apresentação e respectiva organização de cada marcha popular, nos termos definidos no presente Regulamento, é da competência das instituições, escolas, agrupamento de escolas e colectividades ou associações de colectividades participantes, de natureza fiscal colectiva e sem fins lucrativos, adiante designadas por entidades participantes.

3 — As entidades participantes estão vinculadas, na organização e apresentação de cada marcha popular, ao integral cumprimento das regras constantes do presente Regulamento, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

Artigo 4.º

Responsabilidades da CMPM

1 — No âmbito do presente Regulamento cabe ao pelouro da cultura da CMPM, designadamente:

- Comparticipação financeira a cada marcha concorrente;
- Assegurar os diversos custos inerentes à organização do concurso;
- Apoio logístico;

- Promoção institucional da iniciativa e respectiva divulgação;
- Elaboração de um seguro de responsabilidade civil/acidentes para cada marcha relativo a dois dias de desfile.

2 — A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma verba a cada entidade participante, de montante a definir anualmente pelo executivo camarário, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respectiva marcha no desfile.

3 — A verba referida no número anterior será atribuída em duas tranches. A primeira será de 60%, a atribuir nove dias úteis após a inscrição da marcha nos termos do artigo 17.º

4 — Os restantes 40% serão entregues até quatro dias úteis após o término das Festas de São Pedro, caso não se verifiquem as situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º

5 — O apoio logístico compreende, nomeadamente, o transporte dos marchantes, que se verifique imprescindível, das instalações das entidades participantes para os locais de exibição e respectivo regresso, bem como a colocação de som e grades de protecção nas respectivas ruas de desfile.

CAPÍTULO II

Das apresentações

Artigo 5.º

Local e datas das apresentações

1 — O desfile das marchas populares de Porto de Mós é composto por duas apresentações obrigatórias.

2 — Das apresentações referidas no número anterior, estas consistem em duas exhibições, a primeira na noite de 28 Junho e a segunda no dia 29 de Junho de cada ano.

3 — O local de concentração de todas as marchas participantes será na Praça da República, junto ao edifício da CMPM, pelas 21 horas do dia 28 de Junho e 18 horas do dia 29 de Junho, em local a designar.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga as entidades participantes respectivas a devolver à CMPM a totalidade da comparticipação financeira e todos os demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no desfile, bem como a sua eliminação automática do mesmo desfile, e confere ainda à CMPM o direito de não a considerar nas futuras edições.

Artigo 6.º

Exibição da marcha

1 — Cada marcha terá de executar duas actuações obrigatórias no local que será destinado para esse efeito, a definir pela CMPM, em cada um dos respectivos dias.

2 — Essas actuações não poderão exceder os vinte minutos.

CAPÍTULO III

Da participação

Artigo 7.º

Condições de participação

1 — As marchas populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a desfile por entidades participantes, de natureza fiscal colectiva, sem fins lucrativos e que tenham sede na freguesia e ou bairro que representam.

2 — As entidades participantes terão de possuir personalidade jurídica, fazendo disso prova através da apresentação do seu respectivo cartão de pessoa colectiva (v. artigo 17.º).

3 — Com excepção dos agrupamentos, cada entidade apenas poderá participar no desfile com uma só marcha, ressalvando-se as situações que apresentem uma marcha infantil.

4 — Considera-se marcha infantil, aquela cujos elementos participantes possuam uma idade máxima até 12 anos.

5 — Toda a estrutura da marcha terá de ser inédita, com a excepção da estrutura base do arco, que poderá ser mantida de uns anos para os outros.

Artigo 8.º

Composição das marchas populares

1 — Cada marcha é constituída obrigatoriamente por um número mínimo de oito pares marchantes, quatro aguadeiros e um cavalinho composto nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do presente Regulamento.

2 — Podem ainda ser incorporados em cada marcha, a título facultativo:

- Um par de marchantes suplentes;
- Um par de crianças com idade igual/inferior a 10 anos como mascotes;
- Um porta-estandarte;
- Um par de padrinhos.

Artigo 9.º

Composição do cavallinho

1 — O cavallinho é um grupo de músicos composto pelos seguintes elementos:

- Um ou dois clarinetes;
- Um saxofone alto;
- Um saxofone tenor;
- Um ou dois trompetes;
- Um trombone;
- Um bombardino;
- Um contrabaixo ou tuba;
- Uma caixa de rufo.

2 — Poderão ainda ser incluídos instrumentos tradicionais da região, desde que a composição do cavallinho, com a introdução destes instrumentos, não ultrapasse um total de 10 elementos.

3 — A contratação dos músicos será da inteira responsabilidade de cada entidade participante.

Artigo 10.º

Dos aguadeiros

1 — Os aguadeiros têm a obrigatoriedade de:

- a) Colocar e retirar os adereços necessários à execução das coreografias;
- b) Recolher todos os objectos ou peças do guarda-roupa e desprender os arcos;
- c) Auxiliar os marchantes em caso de incidente ou acidente na execução das coreografias;
- d) Distribuir água aos marchantes.

2 — Os aguadeiros não podem executar qualquer outra função para além das previstas no número anterior.

Artigo 11.º

Temas das marchas

Cada entidade participante tem, obrigatoriamente, de escolher um tema para a marcha que reflecta as tradições e ou vivências particulares da freguesia ou bairro correspondente, ou da vila de Porto de Mós.

Artigo 12.º

Coreografia

1 — As coreografias são obrigatoriamente executadas por todos os pares marchantes, assim como poderão ser executadas pelos restantes elementos integrantes das marchas previstos no artigo 8.º deste Regulamento.

2 — Dos elementos mencionados no número anterior exceptuam-se os suplentes, quando não se verificarem as condições da sua efectiva participação, os aguadeiros, os ensaiadores e os membros da comissão organizadora de cada marcha, aos quais é proibido executar qualquer coreografia.

Artigo 13.º

Figurino/trajes

1 — É obrigatório o uso de fatos originais e alusivos ao tema escolhido pelos elementos que compõem as marchas, excepto quando se trate do uso de trajes tradicionais ou da sua reprodução estilizada.

2 — Os fatos dos aguadeiros devem ser suficientemente distintos dos fatos dos marchantes para que não se confundam as suas funções e iguais entre si em cada uma das marchas.

Artigo 14.º

Cenografia/arcs

1 — São obrigatórios no mínimo oito arcos, que devem ser originais e reflectir o tema escolhido.

2 — Dos oito arcos obrigatórios um tem de ser alusivo à própria entidade participante e outro ao tema escolhido de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º

3 — A decoração dos arcos e elementos cenográficos deve incluir um dos três elementos tradicionais das festas populares: festão, balão ou manjerico.

4 — Na exibição a concurso não é permitida qualquer forma de pirotecnia.

Artigo 15.º

Publicidade

É expressamente proibida a utilização pelas marchas de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comercial, explícita ou implícita, considerando-se excepção qualquer folheto alusivo à marcha que seja entregue à população

CAPÍTULO IV

Procedimentos do concurso

Artigo 16.º

Marchas populares participantes

1 — Na edição, o número de marchas participantes será definido em função da verba financeira disponível e será apurado nos termos dos artigos seguintes.

2 — O número de marchantes infantis participantes está incluído no quantitativo referido no número anterior.

Artigo 17.º

Procedimentos do desfile/apuramentos/apresentações obrigatórias

1 — A partir do 1.º dia útil do mês de Abril de cada ano, o pelouro da cultura e o centro de atendimento da CPM e as juntas de freguesia disponibilizarão os formulários necessários à apresentação dos elementos referidos no n.º 2 do artigo presente para as entidades participantes poderem formalizar a respectiva candidatura no desfile das marchas de São Pedro.

2 — A data limite para a recepção dos formulários de candidatura será até ao 2.º dia útil do mês de Maio de cada ano (data do carimbo dos correios ou dos serviços da CPM).

3 — As entidades participantes deverão entregar o seu formulário de candidatura acompanhado dos seguintes anexos:

Para fins de arquivo e verificação:

- a) Tema da marcha a apresentar;
- b) Indicação ou amostra dos materiais a utilizar pelos marchantes;
- c) Orçamento detalhado da organização da marcha;

Para fins administrativos e atribuição do apoio financeiro por parte dos serviços camarários:

- d) Declaração de não dívida às finanças;
- e) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
- f) Declaração de não dívida à segurança social;
- g) Declaração de obrigatoriedade de devolução de todas as verbas e demais valores, aplicada para os casos de desistência.

4 — O formulário de candidatura e respectivos anexos deverão ser enviadas por correio para: A/C do pelouro da cultura, Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-313 Porto de Mós, ou entregues em mão no pelouro da cultura da Câmara Municipal de Porto de Mós, localizado no Edifício dos Gorjões, junto ao Largo de São João.

5 — Os elementos fornecidos nos termos dos números anteriores serão objecto de sigilo e confidencialidade, apenas podendo ser disponibilizados aos elementos da organização, no âmbito das suas funções.

6 — Caso, após o apuramento definitivo das marchas participantes, se verifique a desistência por parte de alguma ou algumas das admitidas a desfilar, serão acolhidas as candidaturas imediatamente a seguir, que se encontram em lista de espera.

7 — As entidades participantes devem entregar todos os elementos referidos no n.º 3 do presente artigo, bem como cumprir com os prazos fixados para a recepção desses elementos, sob pena de a sua admissão não ser considerada.

8 — Qualquer alteração que possa surgir posteriormente à data de entrega do formulário de candidatura deverá ser comunicada por escrito, o mais rapidamente possível, à CPM, sendo que a data limite para efectuar essas alterações será de 19 dias antes do 1.º dia de desfile, sob pena de a sua candidatura ser excluída.

9 — A verificação de qualquer desconformidade entre os elementos entregues e as apresentações no desfile, com excepção do que respeita ao elemento referido na alínea c) do n.º 3 do presente artigo, determina a penalização da marcha respectiva em 40% do apoio financeiro a entregar.

10 — A apreciação do número anterior cabe à CMPM, nos termos do artigo 19.º

11 — A entrega do formulário de candidatura para a participação no desfile implica a integral aceitação das presentes normas.

Artigo 18.º

Desistências

1 — As entidades participantes que pretendam desistir da participação no desfile deverão comunicar a sua pretensão mediante carta registada com aviso de recepção a enviar para a sede da CMPM ao cuidado do pelouro da cultura.

2 — As entidades participantes desistentes deverão devolver à CMPM todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no desfile.

3 — A devolução dos valores mencionados no número anterior deverá ser efectuada pelas entidades participantes no prazo de 15 dias a contar da recepção pelo pelouro da cultura da sua desistência.

Artigo 19.º

Comissão técnica

1 — No desempenho das suas funções, a organização CMPM é auxiliada por uma comissão técnica, nos termos do presente artigo.

2 — A comissão técnica é constituída por um coordenador e três verificadores, sendo todos designados pela CMPM.

3 — Ao coordenador cabe dirigir a actividade dos verificadores e entregar, no final de cada desfile, os registos efectuados, em envelope fechado, à organização CMPM, de acordo com os critérios e as normas estipuladas no presente Regulamento.

4 — Cabe aos três verificadores as funções de zelar pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas nas condições do presente Regulamento, bem como proceder aos registos das infracções que ocorram no decorrer dos desfiles.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Sanções

1 — O incumprimento das regras do presente estatuto poderá implicar a retenção dos 40% finais do apoio financeiro a atribuir pela CMPM à marcha infractora.

2 — A retenção no número anterior será calculada pela comissão técnica de acordo com critérios e normas estipulados no presente Regulamento, aplicáveis apenas e nos casos em que a gravidade da infracção se justifique.

Artigo 21.º

Especiais deveres de colaboração

1 — As entidades participantes autorizam a CMPM a divulgar a participação de todos os intervenientes nos meios de comunicação social que encontrem receptivos.

2 — No âmbito da sua apresentação, todos os elementos das marchas populares deverão manter um comportamento correcto e cordial para com o público, elementos das restantes marchas a desfilar e entidades organizadoras. Caso algum dos elementos das marchas populares pratique qualquer acto susceptível de perturbar o bom comportamento, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade dos elementos das outras marchas populares, das entidades organizadoras, da comissão técnica e do público, a marcha será punida com desclassificação e ou interdição de participar no desfile do ano seguinte.

3 — A sanção a aplicar dependerá da gravidade da ocorrência e não dispensa em caso algum outros procedimentos de natureza cívica e ou criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

Artigo 22.º

Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, ou da sua interpretação, serão resolvidos pela organização CMPM, única entidade competente para o efeito.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 1414/2006 (2.ª série) — AP. — João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós tomada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2006 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 21 de Abril de 2006, foi aprovado o Regulamento da Biblioteca Municipal, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento da Biblioteca Municipal ora aprovado entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

9 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento da Biblioteca Municipal

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para que haja lugar a discussão pública, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o presente Regulamento, que visa disciplinar o funcionamento da Biblioteca Municipal:

CAPÍTULO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Definição

A Biblioteca Municipal de Porto de Mós (BMPM) é um serviço público da Câmara Municipal de Porto de Mós, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

São objectivos gerais da BMPM:

- Facilitar o acesso à população, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos e outros tipos de documentação, dando resposta às necessidades de informação, lazer e educação permanente, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
- Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através de actividades de intervenção cultural da Biblioteca;
- Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através da organização de fundos locais.

Artigo 3.º

Actividades

a) Com vista à concretização dos seus objectivos gerais, a BMPM desenvolverá diversas actividades preferencialmente integradas nestes objectivos, podendo no entanto abrir os seus espaços a outras desde que não concorram com estes;

b) Actualização permanente do seu fundo documental, de forma a evitar o rápido envelhecimento dos seus fundos;

c) Organização adequada e constante dos fundos;

d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e outras actividades de animação cultural;

e) Promoção de actividades de cooperação com outras bibliotecas e organismos culturais.